

**Alterada pela Lei nº 151, de 20 de dezembro de 1991.**

LEI Nº 118 /91, de 09 de julho de 1991.

"Reestrutura a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeitos da nova Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar os Decretos de nºs 01/90 - Estrutura Organizacional e 04/90 - Regimento Interno desta municipalidade nos seguintes termos:

I - Criar o Departamento Financeiro, com as seguintes atribuições:

a) - implantar e administrar contas bancárias decorrentes de convênio de outras instituições públicas e privadas com a Prefeitura através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

b - Controlar os gastos financeiros;

c - Controlar o patrimônio;

d - Acompanhar a execução do orçamento;

e - Determina a abertura, encerramento, reabertura e desdobramento de contas tendo em vista a necessidade e a facilidade de análise e classificação de convênios.

f - Fazer processar as despesas e créditos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

g - Realizar serviços afins.

h - Estruturar o Departamento de Educação com as seguintes Coordenações:

- Coordenação de Ensino de 2º Grau;

- Coordenação do Pré-Escolar;

- Coordenação de Suprimento e Merenda Escolar.

III - Estruturar o Departamento de Cultura com as seguintes Coordenações:

- Coordenação de Artes Plásticas;

- Biblioteca Municipal;
- Coordenação de Artes Dramáticas;
- Coordenação de Promoções.

IV - Instituir o Conselho Municipal de Cultura, enquanto organismos consultivo e normativo do Departamento de Cultura com a seguinte constituição e competência:

- O Conselho será presidido pelo Diretor do Departamento de Cultura e constituído por 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes indicados pelo Titular do Departamento de Cultura, entre pessoas domiciliadas em Palmas e de notório reconhecimento nas áreas de Artes e Cultura. As nomeações do Titular do Departamento de Cultura devem ser referendadas pelo Prefeito Municipal

- Compete ao Conselho Municipal de Cultura, órgãos consultivo, normativo de política cultural instituído por esta Lei, o assessoramento do Diretor de Cultura na formulação e definição de diretrizes para ação governamental na área cultural, a colaboração na formulação das políticas municipais de cultura, normatização e orientação para observância dessa políticas.

V - Estruturar o Departamento de Esportes, Turismo e Lazer com as seguintes coordenações:

- Coordenação de promoções esportivas;
- Coordenação de promoções turísticas;
- Coordenação de promoções e Lazer.

Art. 2º - No Caso de necessidade da abertura de crédito suplementar, adicional ou especial para atender despesas desta Lei, o Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipal de Palmas, 09 de julho de 1991, 170º da Independência, 103º da República, 3º ano do Estado do Tocantins e 2º ano de Palmas.

FENELON BARBOS SALES L  
Prefeito Municipal